

de 1966.

Copiado do Original
pelo ~~Secretário~~

~~Conferência~~
JERONIMO FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei nº 675/66 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte Lei:
Artigo 1º - A receita proveniente dos serviços de natureza industrial prestados pelo município em caráter de empresa - e suscitadas de quem explorados por empresas privadas, são considerados preços.

Artigo 2º - A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do município será - como base o custo unitário.

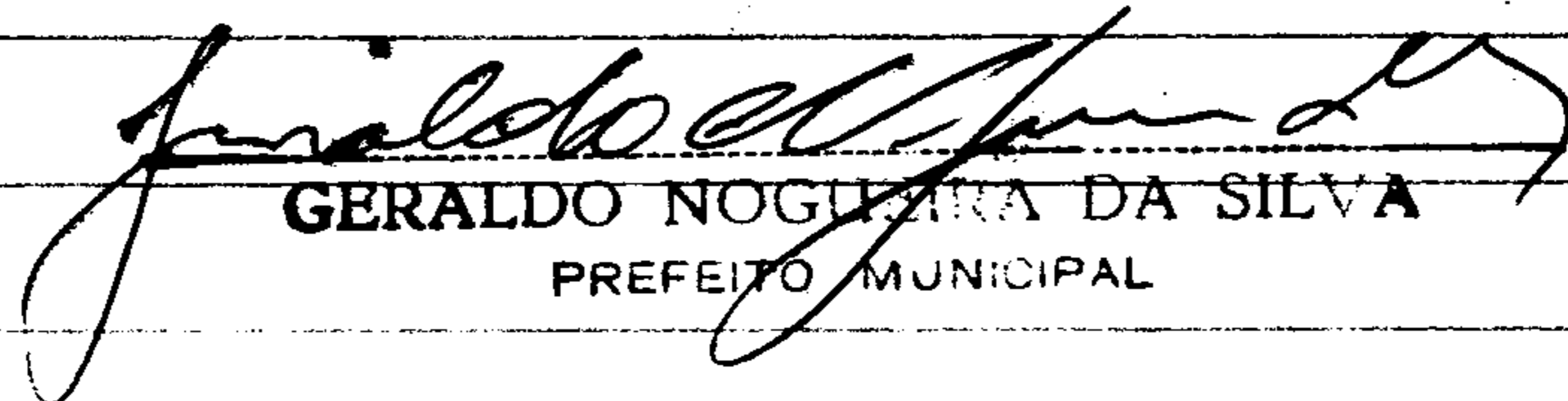
Artigo 3º - O Executivo publicará - anualmente - uma relação dos preços fixados para os serviços.

Artigo 4º - Para o exercício de 1967, os preços relativos ao fornecimento de água, serão a partir dos da tabela abaixo, atualizados para os novos serviços.

Artigo 5º - O Executivo, através de decreto regulamentará a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

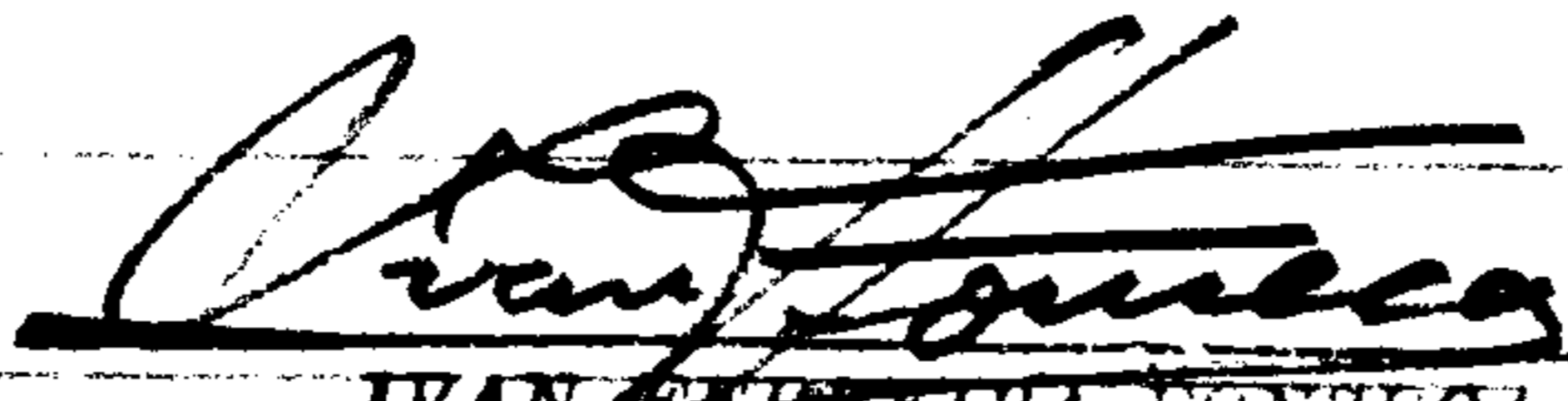
Caraguatatuba, 26 de dezembro de 1966.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, ao 29 de dezembro de 1966

Cop. do Original por: ~~Roberto Baptista~~


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Tabela

Porcentagem sobre o salário mínimo

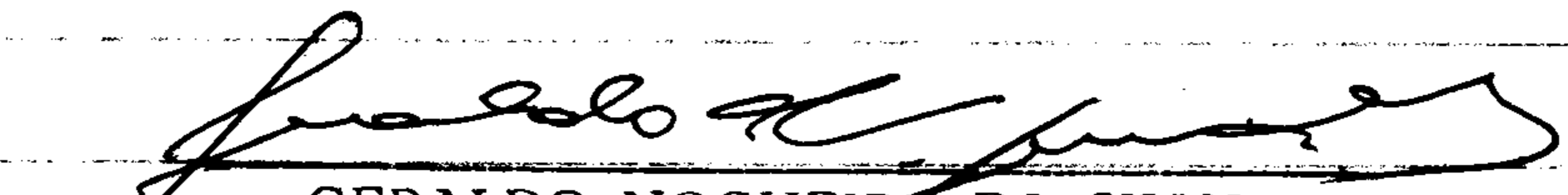
Residencial	1,33%
Comercial simples	1,99%
Comercial (x)	3,98%
Pôsto de gasolina com lavagem de carros	1,99%
Pôsto de gasolina com lavagem de carros	13,29%
Fábrica de gelo	6,63%

Hoteis, hotéis e Pensões.

Até 10 quartos e apartamentos	3,98%
Até 20 quartos e apartamentos	6,63%
Até 30 quartos e apartamentos	13,25%
De mais de 30 quartos e apartamen- tos	19,87%
Para instituições	6,63%
Lavanderias	3,98%

(x) Bares e Restaurantes

Caraguatatuba, 29 de dezembro de 1966.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL